distância de 34,99 metros até o ponto 0, sendo que do ponto 03 até o ponto 0 confronta com a rua da Praça que dá acesso à Igreja onde teve início esta demarcação.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O termo inicial da cessão em Comodato contar se-á da data da assinatura do instrumento que a formalizar.

ARTIGO 2º :- Fica o Poder Executivo autorizado a construir no imóvel descrito no artigo anterior uma quadra poliesportiva e dependências.

ARTIGO 3º :- Decorrido o prazo de empréstimo o Município de São João da Boa Vista devolverá o imóvel à Comodante independentemente de qualquer paga ou indenização pelas benfeitorias realizadas, salvo se a Comodante solicitar a devolução do imóvel antes do prazo, caso em que caberá indenização das benfeitorias pelo seu custo, atualizando na época da restituição.

ARTIGO 4º :- As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

9

LEI Nº 281, DE 09 DE OUTUBRO DE 1.985.

"Dispõe sobre desafetação e posterior doação de imóvel queespecifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica desagetado de uso comum do povo para integrar o patrimônio disponível do Município, um imóvel localizado no Jardim São Paulo oriundo do desdobro da Área Verde I com área de 3.800,00 m^2, cujas medidas e confrontações são as seguintes: mede 50,00 metros de frente pra o prolongamento da Rua Santa Maria; 50,00 metros, nos fundos, confrontando com a Gleba "B"; 76,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua Santo Mazzi antiga Rua três e finalmente, 76,00 metros do lado esquerdo, onde confronta com a Rua Ademar A.Nogueira (antiga rua Quatro).

ARTIGO 2º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a doar o imóvel acima descrito à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de uma unidade escolar em convênio com o Município doador e a Companhia de ConstruçõesEscolares do Estado de São Paulo-CONESP.

ARTIGO 3º :- Para efeito de doação fica atribuido ao imóvel o valor de Cr$ 76.000.000 (setenta e seis milhões de cruzeiros) conforme laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 851, de 25 de setembro de 1.985.

ARTIGO 4º :- A construção da referida unidade escolar deverá estar concluída até o mês de Março de 1.986.

ARTIGO 5º :- A presente Lei, a Portaria de designação dos peritos e o laudo avaliatório deverão ser obrigatoriamente transcritos na Escritura de Doação:

ARTIGO 6º :- Asdespesas com a outorga de escritura serão de responsabilidade do Município doador e atendidas pela dotação 04.01 Procuradoria de Consultoria Jurídica - 3.1.3.2. - Outros serviços e encargos, constante doorçamento vigente.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em viger na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 282, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.985.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a celebrar convênio com a Secretaria de Interior e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, EStado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a:

I-Receber a fundo perdido,por repasse do Governador do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior,- recursos financeiros no valor de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzieros) provenientes do PAM-Programa de Apoio aos Municípios para fins de aquisição de equipamento di informática que será -